



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES



## EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 89/2023

Modifica o art. 41 do Projeto de Lei nº. 89/2023, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 2024.

**Art. 1º.** Modifica o art. 41, do Projeto de Lei nº. 89/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41. Entende-se, para efeito do § 3º do art. 16 da Lei Complementar no 101/2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº. 14.133/2021.

Vitória, Casa de Leis Atílio Vivácqua.

30 de junho de 2023.

**ANDRÉ MOREIRA**

Vereador



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES

Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200360034003000370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES



## JUSTIFICATIVA

A redação atual do art. 41 do PL nº. 89/2023 utiliza como parâmetro a Lei nº. 8.666/93 (antiga lei de licitações), porém essa será revogada no dia 30 de dezembro deste ano, em razão do art. 193, II, "a", da Lei nº. 14.133/2021 (nova lei de licitações), modificado pela Lei Complementar nº. 198/2023. Assim, é necessário adequar-se os limites à nova legislação.

Vitória, Casa de Leis Attílio Vivácqua.

30 de junho de 2023.

**ANDRÉ MOREIRA**

Vereador



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES

Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200360034003000370033003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.